



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000945

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/09/23000945

Número / Ano	000945/2022
Data / Horário	23/09/2022 - 13:03:59
Ementa	Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar n.º 1917/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - PREVI - JUÍNA e dá outras providências.
Autor	Paulo Augusto Veronese - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	8
Número da Matéria	44
Emitido por	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
Em ____/____/____	Em ____/____/____
() aprovado por unanimidade	() aprovado por unanimidade
() aprovado por ____x____ votos	() aprovado por ____x____ votos
() rejeitado por ____x____ votos	() rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____	Abstenções ____
Assinatura presidente	Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 945/2022
Data: 23/09/2022 - Horário: 13:03
Legislativo - PLO 44/2022



MENSAGEM N.º 057/2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos da Lei Complementar n.º. 1.971, de 23 de dezembro de 2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – PREVI-JUÍNA, e dá outras providências.

Excelência, o Projeto ora apresentado, visa, em especial, fazer a correção da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Juína – PREVI-JUÍNA, consta a alteração dos itens 1 a 6 da alínea c, do inciso V, pertencente ao art. 18 da Lei Complementar n.º. 1.971/2020, em razão do ato editado pelo Ministério da Previdência.

O município de Juína em obediência autonomia atribuída aos Municípios para disciplinar aspectos importantes da relação previdenciária nos Regimes Próprios de Previdência Social, adotou por meio da Lei Complementar n.º. 1.971/2020, que rege o PREVI-JUÍNA passou a estabelecer cessação do benefício de Pensão por Morte aos cônjuges. Considerando que, a Legislação na redação do § 2º do artigo 18 prevê o aumento das idades para cessação do benefício quando a expectativa de vida ao atingir o aumento de um ano inteiro. E, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2015 a esperança de vida do brasileiro, ao nascer, era de 75,5 anos. Em 2019, esta expectativa atingiu 76,6 anos – ou seja, aumentou 1,1 ano. Desde então já havia autorização legal para que se fizesse mudança nas faixas etárias previstas na lei, para adequação normativa, motivo pelo qual se envia a alteração das faixas etárias.

O projeto de lei epigrafado visa, ainda, adequar a legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, no presente caso o PREVI-JUÍNA, quanto as despesas administrativas que serão custeadas por meio de uma taxa de administração prevista na lei previdenciária do ente federativo, conforme determinações propostas no art. 84 da Portaria/MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 945/2022
Data: 23/09/2022 - Horário: 13:03
Legislativo - PLO 44/2022

Câmara Municipal de Juína - MT

A redação mantida no art. 84 da Portaria/MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, define que o custeio administrativo deve ser somado à contribuição destinada cobertura dos benefícios (custo normal), incidente sobre a mesma base de contribuição (remuneração dos servidores). Inovou e exauriu a celeuma relacionada a base de cálculo sobre a soma das remunerações de contribuição, quanto a uniformidade no custeio das despesas administrativas, bem como alterando o percentual permitido de acordo com o porte dos RPPS previamente estabelecido.

Por fim, o projeto em destaque visa homologar em seu artigo 3º a reavaliação atuarial realizada em junho/2022, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso III do art. 34, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências do Ministério da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

A minuta do projeto de lei em anexo respeita o período de noventa previsto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, já que somente será exigida no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Como se vê, Senhor Presidente, o presente Projeto de Lei encerra assunto dos mais relevantes, razão pela qual, novamente, espero e conto com a compreensão e colaboração de todos os Nobres Membros do Legislativo Municipal no sentido da aprovação do proposto como forma de contribuição no desiderato da busca de um Município mais justo e eficiente para todos os seus habitantes.

Portanto, existindo interesse público primário no bojo do presente Projeto de Lei, que atende as necessidades do Município e apresentando a presente proposição juridicidade, constitucionalidade e legalidade, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 23 de setembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
ZULMAR CURZEL;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 945/2022
Data: 23/09/2022 - Horário: 13:03
Legislativo - PLO 44/2022

Câmara Municipal de Juína - MT

PROJETO DE LEI N.º 44 /2022.

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 1.971/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – PREVI-JUÍNA, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 1.971, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18. (...).

V - para cônjuge ou companheiro:

c) (...):

- 1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

(...)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 945/2022
Data: 23/09/2022 - Horário: 13:03
Legislativo - PLO 44/2022

Câmara Municipal de Juína - MT

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

Art. 34 (...)

III - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 23,45% (vinte e três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três inteiros por cento) prevista na reavaliação atuarial;

b) 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 52. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,00% (três inteiros por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREVI-JUÍNA, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 945/2022
Data: 23/09/2022 - Horário: 13:03
Legislativo - PLO 44/2022

Câmara Municipal de Juína - MT

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do PREVI-JUÍNA em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV – o PREVI-JUÍNA constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, desde aprovado pelo conselho de função deliberativa, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do PREVI-JUÍNA, desde que aprovada pelo conselho de função deliberativa, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do PREVI-JUÍNA;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao PREVI-JUÍNA e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) o limite estabelecido no *caput* deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 945/2022
Data: 23/09/2022 - Horário: 13:03
Legislativo - PLO 44/2022



Câmara Municipal de Juína - MT

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Art. 55. (...)

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, respeitada a composição estabelecida pelo caput, do presente artigo.

(...)

§ 4º Os membros do conselho previdenciário se submeterão ao processo de certificação descrito na Portaria/MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, de acordo com os prazos e formas por ela estabelecidos.

Art. 59. (...)

§ 3º Os membros do comitê de investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

(...)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 945/2022
Data: 23/09/2022 - Horário: 13:03
Legislativo - PLO 44/2022

Câmara Municipal de Juína - MT

§ 5º Os membros do comitê de investimentos se submeterão ao processo de certificação descrito na Portaria/MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, de acordo com os prazos e formas por ela estabelecidos.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em junho/2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, quanto à alteração no inciso III do art. 34 da Lei Complementar nº. 1.971, de 23 de dezembro de 2020;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de setembro de 2022.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 945/2022
Data: 23/09/2022 - Horário: 13:03
Legislativo - PLO 44/2022



ANEXO ÚNICO

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2022	9,45%
2023	10,01%
2024	10,57%
2025	11,33%
2026	12,19%
2027	13,06%
2028	13,92%
2029	14,79%
2030	15,65%
2031	16,51%
2032	17,38%
2033	18,24%
2034	19,11%
2035	19,97%
2036	20,83%
2037	21,70%
2038	22,56%
2039	23,42%
2040	24,29%
2041	25,15%
2042	26,02%
2043	26,88%

9